

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS ECOLÓGICO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI E A EMPRESA MAIRA MELO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 53.503.992/0001-36), NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a empresa MAIRA MELO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 53.503.992/0001-36), residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 1100, Jóquei, Teresina/PI, 64.048-152, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, adjudicado e homologado em 23/01/2024, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS ECOLÓGICO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização do show, as partes, em comum acordo marcarão nova data

O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea “c)”, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará por até 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

PROGRAMA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO ATIVIDADE: 2.003 / 2.014 / 2.031

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de R\$ 120.010,00 (cento e vinte mil e dez reais) a ser pago em 11 parcelas de R\$ 10.910,00 (dez mil e novecentos e dez reais), dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo

João Costa, (PI), 23 de janeiro de 2024

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

MAIRA MELO
CAVALCANTE
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADV:53503992000136

Assinado digitalmente por MAIRA MELO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV:53503992000136
ID: C=BR, OU=Idoconferencia, OU=32540441000172, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=MAIRA MELO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV:53503992000136
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.02.08 16:31:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CONTRATADA

MAIRA MELO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
53.503.992/0001-36

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

MUNICÍPIO DE GUARIBAS
GUARIBAS-PI

Id:0E289EF7A16F142C

Item: 92	Unidade: PCT	Marca: CRAL - AYSET TIBBI UNRULER VE PLASTIK TEKSTIL ELEK	Modelo: PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 100 UND-VAL 12 ME
Descrição: TUBO VACUO TAMPÁ AMARELA C/100 UND			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 115,00	Valor Total: 1.380,00	
Item: 93	Unidade: PCT	Marca: CRAL - AYSET TIBBI UNRULER VE PLASTIK TEKSTIL ELEK	Modelo: PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 100 UND-VAL 12 ME
Descrição: TUBO VACUO TAMPÁ ROXA K3 C/100 UND			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 93,00	Valor Total: 1.860,00	
Item: 94	Unidade: PCT	Marca: CRAL - AYSET TIBBI UNRULER VE PLASTIK TEKSTIL ELEK	Modelo: PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 100 UND-VAL 12 ME
Descrição: TUBO VACUO TAMPÁ VERMELHA C/100 UND			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 94,00	Valor Total: 940,00	
Item: 95	Unidade: UND	Marca: PROTEC - PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORT	Modelo: PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND - VAL 12 M
Descrição: LIMIFICADOR PARA OXIGENIO 250ML			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 36,00	Valor Total: 720,00	
Item: 96	Unidade: UND	Marca: OXIGEL - OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COME	Modelo: VALVULA REG.CZ C/ FLUXOMETRO 0-15 LPM - NACIONAL -
Descrição: VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO C/FLUXOMETRO			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 490,00	Valor Total: 1.960,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
EXTRATO DO CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DIL(%)	ME
1 SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE	063	03.894.985/0001-74	409.527,75	367.998,00		Não
2 FERNANDO DE NEGREIROS SOARES -	132	20.123.859/0001-03	409.527,75	409.527,75	11,30	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DIL(%)	ME
M.M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE	011	33.836.848/0001-04	369.453,79	389.453,79		Não
VITAL DISTRIBUIDORA LTDA	050	04.851.543/0001-73	409.527,75	409.527,75	5,1544	Sim
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DIL(%)	ME
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	006	49.722.366/0001-09	286.696,45	286.696,45		Sim

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. CONTRATO Nº 010/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI. CONTRATADO: MAIRA MELO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 53.503.992/0001-36). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS ECOLÓGICO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI. Dotação orçamentária:

VALOR GLOBAL: R\$ 120.010,00 (CENTO E VINTE MIL E DEZ REAIS).
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024. ASSINATURA: 23/01/2024.

João Costa - PI, 23 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal

Id:0738439DCDBD2102

PORTARIA Nº. 056/2024.
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para exercer a função de Secretário de Unidade Escolar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XIII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ WILKER GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 58, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa - PI, para exercer a função de SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR, lotado na Unidade Escolar Luiz Malaquias.

Art. 2º - Pela designação do cargo descrito no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber seus proventos do cargo de origem.

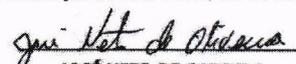
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 4º - Revogam-se os efeitos da Portaria 036, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 31 de janeiro de 2024.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

AUTORIDADE: JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE

Gerado em: 31/01/2024 11:53:58

32 de 32